

Memo. nº 03/2025.

Do: Setor Administrativo IPMSAT

Para: GAB-PRESI – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Senhora Presidente,

Venho através do presente, solicitar a vossa excelência seja providenciado o devido processo Administrativo, com vista para **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica em Licitações e Contratos Administrativos a atinentes aos interesses do Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA** conforme o documento de formalização de demanda que segue em anexo.

A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir suporte técnico especializado na área de Licitações e Contratos, essencial para o correto planejamento, execução e fiscalização dos procedimentos administrativos, conferindo maior segurança jurídica e eficiência à gestão pública. Considerando a crescente complexidade das normativas que regem as contratações públicas, faz-se imprescindível o acompanhamento de profissionais qualificados, capazes de orientar e assessorar a administração na tomada de decisões estratégicas e na condução dos processos licitatórios deste Instituto de Previdência.

Tudo conforme Documento de Formalização de Demanda, Razão da Escolha, Proposta e Documentos da Empresa, que seguem anexos para análise e providências.

Atenciosamente,

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de fevereiro de 2025.



**YURI ANDERSON PEREIRA SANTANA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
PORTARIA Nº 001/2025-GP/IPMSAT**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1 - INTRODUÇÃO

O presente Documento de Oficialização está em conformidade com o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aduz que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e deverá ser instruído com os seguintes documentos: I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo ordenador. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

2 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

ORGÃO:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - IPMSAT
SETOR REQUISITANTE:	Diretor de Departamento
RESPONSÁVEL(IS)PELA DEMANDA:	YURI ANDERSON PEREIRA SANTANA – 001/2025-GP/IPMSAT
EMAIL/CONTATO:	EMAIL: contato@ipmsat.pa.gov.br

3 – OBJETO

O objeto do presente termo é a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica em Licitações e Contratos Administrativos a atinentes aos interesses do Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA;**

4 - MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA

Diante da complexidade inerente aos procedimentos administrativos e licitatórios, torna-se imprescindível a contratação de serviços jurídicos especializados para garantir a segurança, a legalidade e a eficiência das atividades desempenhadas pelo **do Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA.**

A assessoria e consultoria jurídica especializada em Licitações e Contratos se faz necessária para assegurar o adequado suporte técnico-jurídico ao Departamento de Licitações deste Instituto, proporcionando um acompanhamento preciso e qualificado dos processos administrativos, especialmente os de maior complexidade.

A contratação desses serviços contribuirá significativamente para a otimização dos procedimentos internos do IPMSAT, garantindo maior segurança jurídica na condução das licitações e na formalização de contratos administrativos. A expertise de profissionais altamente qualificados e com notório conhecimento na área trará uma visão técnica e estratégica essencial para a conformidade e aprimoramento das atividades institucionais.

Além disso, a consultoria jurídica especializada permitirá a mitigação de riscos jurídicos, o aperfeiçoamento dos fluxos administrativos e a observância estrita à legislação vigente, assegurando que os atos administrativos sejam praticados com total respaldo legal e eficiência operacional.

Dessa forma, considerando a relevância e a indispensabilidade do suporte jurídico

especializado para o cumprimento da missão institucional do IPMSAT de Santo Antônio do Tauá, reforçamos a necessidade inquestionável dessa contratação, que será conduzida com profissionais de reconhecida competência e experiência na área.

O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Singularidade, significa complexidade e especificidade (notória especialização). Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Nesse contexto, versa a nova lei de licitações, em seu art. 74, inciso III, alínea “c”, sobre a inexigibilidade para “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Assim, quando presente a singularidade e a notória especialização dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando para contratação pessoa jurídica para prestação serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica em Licitações e Contratos Administrativos atinentes aos interesses do Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA – IPMSAT, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a nova lei de licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada de evidente complexidade técnica.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular e de notória especialização, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e

peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

5 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO

5.1. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a formalização da contratação.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

- Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)
 Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021
 Adesão à ARP de outro Órgão.

7 - INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nome do servidor responsável pela Fiscalização:
YURI ANDERSON PEREIRA SANTANA – Portaria nº 003/2025/Fiscal de Contratos.
Lotação: IPMSAT.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de fevereiro de 2025.



YURI ANDERSON PEREIRA SANTANA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
PORTARIA Nº 001/2025-GP/IPMSAT